



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2021 – CML/PM

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0057/2021 –
DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD

No dia 30 de novembro de 2021, no Órgão Gerenciador, foi(ram) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento de tinta tecnológica inseticida à base de água e microencapsulamento de princípios ativos de controle de insetos, vetores e enfermidades endêmicas, com fornecimento de material e mão de obra, para pintura em paredes e afins, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços, resultante(s) do Pregão Eletrônico nº 237/2021 – CML/PM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do Processo Administrativo nº 010003.16330163900001292/2021 – SEMAD, assim como os termos da(s) proposta(s) de preço(s), integra(m) esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

As unidades participantes e as condições a serem praticadas encontram-se estabelecidas no Edital de Licitação do referido Pregão e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega/execução do objeto. O presente registro terá a vigência de 12 meses, a partir da data de publicação desta.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Valor R\$	Fornecedor
1	m²	1.061,900	(ID-515102) TINTA INSETICIDA, Aplicação: para controle de insetos vetores e enfermidades endêmicas, Composição: à base de água por meio de tecnologia de microencapsulamento de princípios ativos, Característica(s) Adicional(is): incluindo mão de obra, pintura de paredes e afins. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	CARBA PAINT 10	53,00	CONSTRUTORA PHX LTDA

Manaus, 30 de novembro de 2021.


EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão


CONSTRUTORA PHX LTDA
CNPJ: 04.645.099/0001-30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo oriundo da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação, o qual através do Estudo Preliminar (id 0732941) e do Termo de Referência (id 0701816), solicita **a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços comuns de engenharia - serviço de pintura com fornecimento de tinta inseticida com tecnologia de microcápsulas de polímero para tratamento de superfícies com eficácia residual mínima de 1 (um) ano contra mosquitos e insetos.**

O pedido em questão foi justificado para atender às necessidades desta Corte de Justiça, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência (id 0701816).

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Termo de Referência (id 0701816);
- Análise Técnica (id 0720774);
- Estudo Técnico Preliminar (id 0732941);
- Informação SECOP (id 0758940);
- Informação SEINF (id 0760182);
- Resposta Fornecedor (id 0778805);
- Resposta Gerenciador (id 0791110);
- Propostas (id 0791246, 0791247);
- ARP nº 057/2021 vinculado ao Pregão Eletrônico nº 237/2021 da Prefeitura de Manaus (id 0791257);
- Mapa de Preços (id 0791264);
- Regularidade Fiscal e SICAF da empresa Construtora PHX(id 0791264, 0791617);
- Domicílio Bancário (id 0791624);
- Nota de Dotação 2022ND0003775 (id 0800617);
- Contrato (id 0806850);

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei nº 10.520/2002, em documento de id 0732941, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O art. 22, § 4.º do Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, bem como o art. 8º do Decreto nº 34.162/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado “Carona em sistema de registro de preços — Uma opção inteligente para redução de custos e controle”:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 8.666/1993. Referido diploma legal, em seu art. 3º, preceitua *in verbis*:

Art. 3.º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Imperioso ressaltar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (id 0791110), bem como manifestação favorável do fornecedor (id 0778805), para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

Destaque-se que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende do Mapa de Preços (id 0791264), onde se verifica que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 057/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 237/2021-CML/PM, realizado pela **Prefeitura de Manaus**, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Em consulta ao documento de id 0791617, verifica-se que a contratada não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, a despeito de vencidas, guardando consonância com a legislação que rege a matéria. Quando da contratação, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal regulares e vigentes.

A Divisão de Orçamento e Finanças, através da Nota de Dotação 2022ND0003775 (id 0800617), aponta a despesa encontra adequação orçamentária.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei n.º 8.666/93, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

A minuta do contrato consta do documento n.º 0739217.

Da análise da referida minuta de contrato, verifica-se que atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/1993.

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito, uma vez que não existe óbice para a utilização da **Ata de Registro de Preço nº 057/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD vinculada ao Pregão Eletrônico nº 237/2021-CML/PM, realizada pela Prefeitura de Manaus**, com fulcro no art. 22, § 4.º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 23 de novembro de 2022.

Alessandra Gonçalves Corrêa

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GONCALVES CORREA, Servidor**, em 23/11/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809972** e o código CRC **D9585B1E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação solicita a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços comuns de engenharia - serviço de pintura com fornecimento de tinta inseticida com tecnologia de microcápsulas de polímero para tratamento de superfícies com eficácia residual mínima de 1 (um) ano contra mosquitos e insetos.

Estudo Técnico Preliminar (0701812) e Termo de Referência (0701816).

Ata de Registro de Preços n.º 0057/2021 do Município de Manaus referente ao Pregão n.º 237/2021 (0791257), Análise Técnica (0720774), Resposta do Gerenciador (0791110), Resposta do Fornecedor (0778805).

Propostas (0791246, 0791247) e Mapa de Preços (id 0791264).

Regularidade Fiscal e SICAF da empresa Construtora PHX(id 0791264, 0791617)

Nota de dotação orçamentária n.º 2022ND0003775-FUNJEAM, na qual a Secretaria de Orçamento e Finanças consigna a disponibilidade para adimplemento da despesa no valor de **R\$ 530.574,83** (quinhentos e trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Minuta do contrato administrativo consta em id. 0806850.

No evento n.º 0809972, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a celebração do contrato objeto dos autos e se encontra em consonância nas normas insculpidas no art. 22, § 4.º do Decreto Federal n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual n.º 34.162/2013.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a adesão à **Ata de Registro de Preço n.º 057/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 237/2021-CML/PM, realizada pela Prefeitura de Manaus**, com fulcro no art. 22, § 4.º do Decreto Federal n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual n.º 34.162/2013.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Após, **Divisão de Convênios e Contratos**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 24/11/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811809** e o código CRC **DE5BC06E**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0003356	Data Emissão 28/11/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.029353/2022	NE Original
Credor 04645099000130 - CONSTRUTORA PHX LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 397.931,12
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.061.3290.2560.0001 Fonte Recurso 04010000 Natureza Despesa 33903916	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau Recursos Diretamente Arrecadados Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	36.175,56	Dezembro	361.755,56

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
M2	Contratação de empresa especializada para fins da prestação dos serviços de pintura, com o fornecimento de tinta inseticida com tecnologia de microcápsulas de polímero para tratamento de superfícies com eficácia residual mínima de um ano contra mosquitos e insetos, a serem realizados nas unidades judiciárias do interior do Estado.	1	397.931,1200	397.931,12

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 057/2021 do Pregão Eletrônico nº 237/2021-Prefeitura de Manaus.

Especificação: ITEM 1 - TINTA INSETICIDA, Aplicação: para controle de insetos vetores e enfermidades endêmicas. Composição: à base de água por meio de tecnologia de microencapsulamento de princípios ativos.

Característica(s) Adicional(is): incluindo mão de obra, pintura de paredes e afins. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.

Composição de valor:

Quantidade contratada: 81.906,92 m2

Valor unitário: R\$ 53,00

Valor total contrato: R\$ 4.341.066,76

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 0809972 dos autos do Proc Adm 2022/029353.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, exarado à peça n.º 0811809 dos autos do Proc Adm 2022/029353.

Saldo Anterior:	636.862,53	Valor do Empenho:	397.931,12	Valor Disponível	238.931,41
Data de Entrega:	28/11/2022	Local de Entrega:	TJAM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI**

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2022NE3356	28/11/2022	0815065

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TJ-AM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 29/11/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 30/11/2022, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815066** e o código CRC **C9F4D02E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **CONSTRUTORA PHX LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PHX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 03/02/1983, sob o nº 13200093828, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.645.099/0001-30, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Rio Guama, nº 199, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-180, neste ato representada pelo Sr. **ENDERSON PASSOS NAVEGANTE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1657236-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 796.020.292-34, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAD vinculada ao Pregão Eletrônico nº 237/2021-CML/PM, realizada pela Prefeitura de Manaus, considerando ainda, o que consta no Processo nº 2022/000029353-00-TJ, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nº 8666/93 e 10.520/02, pelos Decretos ns. 5450/05, 7.892/2013, pela legislação correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de **serviços de pintura com fornecimento de tinta inseticida com tecnologia de microcápsulas de polímero para tratamento de superfícies com eficácia residual mínima de 1 (um) ano contra mosquitos e insetos**, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.1. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 057/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAC vinculada ao Pregão Eletrônico nº 237/2021-CML/PM, realizada pela Prefeitura de Manaus, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/02 e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, à Ata de Registro de Preço nº 057/2021-DIVRP/DEGCM/UGCM/SEMAC vinculada ao Pregão Eletrônico nº 237/2021-CML/PM, realizada pela Prefeitura de Manaus, ao Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos **municípios indicados no item 7.1 do Termo de Referência** elaborado por este Tribunal e anexo a esse instrumento contratual.

6.1.1. Os serviços devem ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 17h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução n.º 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2. Não sendo possível a realização nos horários e dias indicados no item anterior, os serviços poderão ocorrer excepcionalmente em finais de semana, feriados ou horário noturno, que deverá informar antecipadamente à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.3. No caso especificado no item 6.2, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As exigências, normas, itens, subitens, elementos, requisitos, especificações, projetos, perfis, desenhos, cronogramas, unidades, quantidades, detalhes, instruções e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.2. A execução dos serviços objeto do presente instrumento deverá obedecer aos critérios técnicos definidos nos cronogramas de execução, a partir do recebimento da ordem de serviço, observando o disposto no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, estando nele incluído os prazos de Ordem de Serviço de início da obra e recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

8.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

8.4. O **prazo de garantia dos serviços será de 1 (um) ano**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante Termo de Referência.

8.4.1. Durante o transcurso dos prazos de observação e de garantia, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro do estabelecido neste ajuste, bem como no Termo de Referência;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- c) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato, relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade;
- e) Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da **CONTRATADA**, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, se os materiais e/ou serviços forem entregues e executados em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

- g) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento ou pela Fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Infraestrutura do **CONTRATANTE**, a execução dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com poderes para:
 - i.1) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;
 - i.2) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atendam satisfatoriamente aos fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros conforme exigido pelo **CONTRATANTE**;
 - i.3) Dispor de livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção sem ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- k) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- m) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer problemas verificados na execução dos serviços, Notas de Empenho e etc.;
- n) Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- o) Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- p) Providenciar a aplicação das sanções administrativas à **CONTRATADA** quando couber em face dos termos do Contrato e das Leis Vigentes;
- q) **Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e não descritas nesta cláusula.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- b) **Selecionar, contratar, remunerar, treinar e preparar rigorosamente** a mão-de-obra necessária à prestação dos serviços objeto deste ajuste, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo desses recursos humanos;
- c) Utilizar sempre pessoal técnico especializado, com comprovada competência e de bom comportamento, podendo ser exigida sua substituição pela Fiscalização, caso esta julgue impróprio o comportamento ou a capacidade para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;
- e) Fornecer previamente a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;
- f) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- g) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- h) Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 3% (três por cento), nos termos da Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014;
- i) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra e/ou serviços e sua entrega perfeitamente concluída;
- j) Submeter seus empregados às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados;
- k) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;
- l) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- m) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do 3. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo::**

n.1) Nota Fiscal/Fatura;

n.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

- n.3)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n.4)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- n) Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados, se necessários;
- o) Obter todas as licenças, alvarás, autorizações e franquias junto às Prefeituras locais, concessionárias de serviços públicos ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir, pagando os custos, taxas e emolumentos prescritos;
- p) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais do **CONTRATANTE** e de sua vizinhança;
- q) Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas de acordo com o padrão fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- r) Manter no local da obra um “Diário de Obras” no qual serão feitas anotações em duas vias, em formato físico ou digital, referentes ao andamento da obra, qualidade dos materiais, mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela **CONTRATADA**, ficará, uma das vias, em poder do TJAM após a conclusão dos serviços;
- s) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;
- t) Responsabilizar-se pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da execução do objeto contratado;
- u) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;
- v) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- w) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do **CONTRATANTE**. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- x) Providenciar, às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;
- y) Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na Ordem de

Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

- z) Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;
- aa) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- ab) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- ac) Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- ad) Entregar ao **CONTRATANTE** quando do Recebimento Provisório dos serviços, o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho do **CONTRATANTE**;
- ae) Retirar diariamente todo o entulho decorrente da execução dos serviços, mantendo o local constantemente limpo, devendo depositar o lixo e entulhos provenientes dos serviços em locais apropriados indicados pela equipe técnica do **CONTRATANTE**;
- af) Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;
- ag) Atentar à legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção especificada no item 13.10 do Termo de Referência;
- ah) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo que seja inerente à execução, à conclusão e a manutenção dos serviços objeto deste ajuste, sejam eles definitivos ou temporários, devendo estes custos estarem embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- ai) Refazer às suas expensas os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** e retirar os materiais rejeitados em tempo acordado com a fiscalização do **CONTRATANTE**, a contar da notificação;
- aj) Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- ak) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia civil ou de arquitetura para os serviços de obra civil que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

- al) Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;
- am) Designar formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;
- an) Comprovar por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. À critério da **CONTRATADA**, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;
- ao) Promover, às suas expensas, a substituição, durante a execução do contrato, todos os materiais recusados pela Fiscalização;
- ap) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- aq) São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato;
- ar) Destacar o valor da retenção à Previdência Social, 11% ou 4,5% (Art 7º-A da L12546, c/c art. 7º inciso IV), quando da emissão da nota fiscal ou fatura;
- as) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, podendo ser utilizados para essa comunicação; e-mails ou aplicativos de mensagens de texto;
- at) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Desde que atendidas pela contratada as exigências para a liquidação da despesa, o **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços, sob demanda, descritos neste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, valor global de **R\$ 4.341.066,76 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, sessenta e sete reais, e setenta e seis centavos), conforme composição abaixo:**

Item	MATERIAL	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	(ID 515102) TINTA INSETICIDA, Aplicação: para controle de insetos	m2	81.906,92	R\$ 53,00	R\$ 4.341.066,76

	vetores e enfermidades endêmicas. Composição: à base de água por meio de tecnologia de microencapsulamento de princípios ativos, Característica(s) Adicional(is): incluindo mão de obra, pintura de paredes e afins. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
TOTAL					R\$ 4.341.066,76

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, insumos, equipamentos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.4. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços cotados e contratados são fixos e irrevogáveis, nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

12.1.1. Excepcionalmente, os serviços executados por medição parcial após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, sofrerão reajuste de preços, nos termos do Acórdão n.º 2.324/2007 - TCU-Plenário, tendo como limite máximo a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), através do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0003356, de 28/11/2022, no valor de **R\$ 397.931,12 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e um reais, e doze centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes às etapas de execução dos serviços e do relatório de conclusão dos serviços, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Térreo, Manaus/AM, Telefone: (92) 2129-6792** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

14.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

14.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

16.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

16.3. Em se tratando de **obras e serviços** serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que o objeto foi concluído;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação a ser estipulado em razão da complexidade da execução dos serviços, não inferior a 03 (três) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

16.4. Os serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e no Orçamento para a execução da demanda.

16.5. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE**.

17.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

17.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

17.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

17.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

17.8. A **garantia do técnico**, que não se confunde com a garantia contratual estipulada nos itens acima, deverá obedecer aos termos e condições gerais descritos no **Termo de Referência**, contemplando os serviços executados bem como os materiais fornecidos, devendo ser prestada por um período de **1 (um) ano** seguintes ao recebimento definitivo do serviço.

17.8.1. A Garantia deverá ser prestada de modo a cobrir quaisquer defeitos provenientes de falhas ou omissões da **CONTRATADA**, em especial, decorrentes do erro de execução do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, contemplando, inclusive, o fornecimento e a instalação para substituição de toda e qualquer peça ou material defeituoso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá o **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.9. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

18.10. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações e obediência ao projeto;
- b) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da obra e/ou da prestação dos serviços;
- c) Exigir a substituição de técnico, mestres ou quaisquer operários que não respondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Exigir provas de carga, teste de materiais e análise de qualidades através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**;
- e) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- f) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- g) Ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do canteiro de obras, sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela **CONTRATADA**;
- h) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

- i) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- j) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- k) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados, quando for o caso;
- l) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- m) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- n) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.11. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Sr. **VALDEREDO JANUÁRIO DA COSTA JUNIOR**, portador do Registro Geral nº 17542278 – SSP/AM, inscrito no CREA/AM sob nº 0414452208 e no CPF/MF sob nº 007.682.982-02, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste Contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local (art. 18 da Resolução CNJ n.º 114/2010).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,025% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pelo **CONTRATANTE** não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato
 - b.3) 5% (cinco), sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea “b.1”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
 - b.5) 15% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

22.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

22.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

22.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

22.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

I. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

24.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.3. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

25.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

25.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

25.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 25.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

26.2. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a **CONTRATADA** diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

26.3. A **CONTRATADA** tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas das determinações deste instrumento, do Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

27.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 29 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. ENDERSON PASSOS NAVEGANTE
Representante Legal da empresa Construtora PHX Ltda
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Sr. VALDEREDO JANUÁRIO DA COSTA JUNIOR
Responsável Técnico da empresa Construtora PHX Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO
Secretária

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 29/11/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEREDO JANUARIO DA COSTA JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ENDERSON PASSOS NAVEGANTE, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 30/11/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 30/11/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0816962** e o código CRC **B03905EB**.